

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET)		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET), Instituição mantida pelo Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET) Ltda. e sediada na Rua Miranda Coelho, nº 470, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-110, nesta capital, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Educação a Distância (EaD) e na forma subsequente pelo referido Instituto, com projeção de oferta de 2 (duas) turmas por ano, uma por semestre, compostas, aproximadamente, por 40 (quarenta) alunos, cada, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO Nº</b> 10651667/2022	<b>PARECER Nº</b> 339/2023	<b>APROVADO EM:</b> 28/6/2023

**I – RELATÓRIO**

Fábio Henrique do Amaral Barbieri, sócio-diretor do Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos-VIPROC nº 10651667/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, de forma subsequente, sediado na Rua Miranda Coelho, nº 470, Bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-110, no município de Fortaleza-CE.

O IBET configura-se como instituição educacional de direito privado, é mantido pelo Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET Ltda., e cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.466.230/0001-80, e no Censo Escolar sob o nº 23246936.

A Instituição foi credenciada e o curso reconhecido nos termos do Parecer CEE nº 382/2021, com validade até 31/12/2022.

A Avaliação Documental foi realizada na Célula de Educação Superior e Profissional-CEDUP/CEE, pela Assessora Técnica Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, constante na Folha de Informação Final e Despacho nº 107/2023, apresentando informações referentes à gestão, pessoal, organização pedagógica e estrutura física.

O Corpo Técnico-Administrativo da instituição e do Curso é composto pelos seguintes profissionais: Diretor Pedagógico, João Carlos Rodrigues da Silva, Licenciatura em Letras, Especialização em Gestão Pedagógica na Escola Básica e Mestrado em Linguística; Coordenador do Curso, Fernando Henrique do Amaral



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 339/2023

Barbieri, é graduado em Terapia Ocupacional e especialista em Terapias Holísticas; e, Secretária Escolar, Shirley Maria de Oliveira Pereira, Registro n° AAA013096.

O Corpo Docente é constituído por 10 professores, sendo 2 mestres, 6 especialistas e 2 licenciados.

O Curso Técnico em Massoterapia possui carga horária de 1.212h em suas disciplinas teórico-práticas, 600h de estágio curricular, totalizando 1.812h de formação profissional, no período de 18 meses.

### MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS		
Disciplinas dos Cursos		Carga Horária
1	Introdução à massoterapia	60 horas
2	Quick massagem e reflexologia	80 horas
3	Massagem relaxante e recursos terapêuticos	108 horas
4	Introdução a terapia holística	24 horas
5	Produtos naturais aplicados à massoterapia	24 horas
6	Cinesiologia aplicada à Massoterapia	24 horas
7	Modulação mio fascial e tratamento massoterápico nas disfunções do sistema osteo mio articular	204 horas
8	Drenagem linfática	84 horas
9	Massagem modeladora	96 horas
10	Técnicas de Massagem desportiva	60 horas
11	Técnicas de massagem nos diferentes ciclos de vida	48 horas
12	Ética, direito, legislação e empreendedorismo aplicado a massoterapia.	48 horas
13	Anatomofisiologia humana aplicado a massoterapia	348 horas
Carga Horária		1.212 horas
Carga Horária do Estágio Supervisionado		600 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.812 horas

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 339/2023

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	
Disciplinas	1.212 h
Estágio Supervisionado	600 h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.812 h</b>

O IBET tem como Projeção de Turmas: formar 2 turmas por ano, uma por semestre, compostas, aproximadamente, por 40 alunos, cada.

O Estágio Curricular é orientado pelo Prof. Fábio Henrique do Amaral Barbieri, já qualificado anteriormente. As atividades do Estágio são realizadas nas empresas conveniadas com o IBET: Clínica Fisioká; Líder Consultoria D. E. Ltda.; e, Instituto Integrado de Treinamento e Desenvolvimento Ltda.

**1. Da Avaliação Técnica dos Especialistas / CEE**

Decorrente da indicação expressa na Portaria CEE nº 059/2023, este processo foi submetido à Avaliação Técnica dos Especialistas: Maria Virgínia Tavares Cruz, graduada em Pedagogia e Enfermagem; especialista em Educação Continuada e a Distância, em Gestão Escolar e em Gestão em Saúde; mestre em Educação; e, doutora em Enfermagem; e, Fernando Virgílio Albuquerque de Oliveira, graduado em Fisioterapia; especialista em Osteopatia Clínica; mestre em Saúde Coletiva; e, doutor em Saúde Pública.

O Relatório da Avaliadora Maria Virgínia Tavares Cruz decorre do Instrumento de Avaliação para credenciamento e credenciamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade EaD, do CEE, assim composto: Dimensão 1: Gestão Escolar; Dimensão 2: Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento Escolar; Acompanhamento de Egressos; Corpo Docente; Material Didático; Planejamento Didático; e, Infraestrutura Pedagógica; e, Dimensão 3: Infraestrutura Geral.

AVALIAÇÃO FINAL para Credenciamento e Recredenciamento da Instituição					
Média das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de indicadores avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total de pontos (Média obtida x Peso)
Dimensão 1	17	5	3,4	3	10,2



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 339/2023

Dimensão 2	61	16	3,8	4	15,25
Dimensão 3	22	6	3,6	3	11
Total de pontos obtidos após aplicação dos pesos					36,45
Conceito institucional			$36,45 / 10 = 3,6 = 4$ (após arredondamento)		

O Relatório do Avaliador Fernando Virgílio Albuquerque de Oliveira decorre do Instrumento de Avaliação para reconhecimento e renovação de reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade EaD, do CEE, assim composto: Dimensão 1: Gestão Escolar; Dimensão 2: Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3: Infraestrutura Geral.

AVALIAÇÃO FINAL para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do Curso					
Média das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de indicadores avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total de pontos (Média obtida x Peso)
Dimensão 1	42	13	3,23	3	9,69
Dimensão 2	19	6	3,16	4	12,64
Dimensão 3	26	7	3,71	3	11,13
Total de pontos obtidos após aplicação dos pesos					33,46
Conceito do Curso			$33,46 / 10 = 3,3 = 3$ (após arredondamento)		

Diante do resultado da AVALIAÇÃO FINAL para reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, considera-se importante transcrever as observações e recomendações informadas pelo Especialista Avaliador, como segue.

Quanto à Dimensão 1:

*No geral, a organização didático-pedagógica do Curso é adequada. A Instituição apresenta uma proposta de estruturação de Curso com inserção dos alunos com a prática do profissional em diversos setores, considerando a atualização do mercado, dimensões biopsicossociais dos pacientes, qualidade técnica, com conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos, bem estruturados no Plano de Curso. Pontos a melhorar: atualização da bibliografia recomendada das disciplinas; organização do*

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 339/2023

*planejamento com participação ativa do Coordenador Pedagógico no auxílio ao corpo docente e reuniões periódicas e estruturadas para isso; acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem com apoio estruturado e contínuo ao corpo docente com a devolutiva dos resultados e auxílio na melhoria de deficiências; melhoria do material didático-pedagógico; e, orientações quanto ao TCC / relatório de estágio, obrigatório.*

Quanto à Dimensão 2:

*Em relação ao corpo docente, técnico e de secretaria, o que o Curso apresenta de melhor é o corpo docente, professores com formação e experiência adequadas para ministrar as disciplinas. No entanto, o corpo técnico e de secretaria podem ser apontados como aspectos a melhorar. Isso porque a Instituição, apesar de apresentar pessoal habilitado para desenvolver essas funções, não apresenta uma organização institucional clara quanto ao diretor, diretor pedagógico e secretária. As atribuições não estão claras e previstas no Plano de Curso e no momento da avaliação as hierarquias apresentadas foram com foco maior na estrutura organizacional enquanto empresa.*

Quanto à Dimensão 3:

*A Instituição apresenta estrutura ampla e adequada para a realização das atividades de ensino presenciais e virtuais de EaD.*

## 2. Da Avaliação Documental

Complementando as informações da Especialista Avaliadora, a Assessoria da CEDUP realizou a Avaliação Documental, relatada a seguir:

*O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, acompanhado da Ata de Aprovação, apresentam coerência e estão de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005.*

Declara que o IBET anexou, no SISPROF, a documentação exigida, referente à Mantenedora e ao Curso em análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal:

- 1) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 339/2023

- 2) Lei nº 3.968, de 05 de outubro de 1961, que dispõe sobre o exercício da profissão de Massagista, e dá outras providências;
- 3) Decreto nº 5.154 de 23 de junho de 2004. regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;
- 4) Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 5) Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 - apreciação de Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT;
- 6) Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 - aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- 7) Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
- 8) Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- 9) Resolução CEC n.º 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 10) Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e,
- 11) Resolução CEE n.º 485/2020 que altera dispositivos da Resolução CEE n.º 466/2018.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a Avaliação Técnica dos Especialistas e a Avaliação Documental da Célula de Educação Superior e Profissional-CEDUP/CEE, VOTO pelo credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET e pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, de forma subsequente,



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 339/2023

sediado na Rua Miranda Coelho, nº 470, Bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-110, no município de Fortaleza-CE, até 31/12/2025, sem interrupção.

Recomenda-se que:

a) sejam consideradas as observações do Avaliador Especialista, transcritas neste Parecer, bem como efetivadas as providências para a regularidade dos aspectos mencionados, até a próxima solicitação de recredenciamento da Instituição e renovação de reconhecimento do curso;

b) após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC, do Ministério da Educação-MEC;

c) após a conclusão do curso, seja alterado o "status" do aluno para 'concluído'; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no SISTEC e seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

*Sofia Menescal*

**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**

Relatora

*Guaraciara Barros Leal*

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente da Cesp

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE